

A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER DESDE A FASE POLICIAL

THE IMPORTANCE OF PSYCHOLOGY IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN SINCE THE POLICE PHASE

¹SILVA, G. A.; ²PEREIRA, M. A. S

¹Curso de Direito – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-UNIFIO

² Pós-graduada Projuris—UNIFIO/Ourinhos

RESUMO

O presente trabalho buscou abordar questões relacionadas à violência doméstica contra mulher, os traumas gerados por essa relação e a importância da psicologia nesses casos, fornecendo ajuda necessária para reconstrução da vida social e moral das vítimas. Houve enfoque nos tipos de violência, quais suas consequências e como o acompanhamento psicológico, desde a fase policial, com o registro do boletim de ocorrência, contribui para que a mulher possa se libertar do ciclo de violência, retomando sua vida de maneira saudável e independente.

Palavras-chave: Mulher. Psicologia. Violência.

ABSTRACT

The present article had searched about questions related to domestic violence against women, the traumas generated for this relationship and the importance of psychology in these cases, providing necessary help to reconstruct the victims' social and moral life. There was a focus on the types of violence, which are the consequences and psychological follow-up since the police phase will help the woman to break free from the cycle of violence, resuming their life in a healthy and independent way.

Keywords: Woman. Psychology. Violence.

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero esta enraizada na sociedade desde os primórdios, onde a mentalidade de poder e soberania do gênero masculino geram pensamentos controladores e possessivos, nascendo assim, os relacionamentos abusivos e a violência contra mulher. Muitas vítimas têm dificuldade em livrar-se do ciclo de abusos, já que o agressor cria a ideia de impotência e incapacidade em suas companheiras.

O presente trabalho tem como problemática a importância do papel do psicólogo como aliado na recuperação da saúde mental das vítimas e como o plano de projeto indicado para cada caso poderá auxiliar na reconstrução da autoestima e de valores fundamentais desconstruídos em decorrência das situações violentas, fazendo com que as mulheres recuperem seu bem estar psicossocial.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi elaborada com base em bibliografias que trazem os conceitos de violência contra mulher, artigos relacionados ao assunto, bem como o ordenamento jurídico brasileiro, Foram realizadas consultas por meio eletrônico, como sites e obras digitais. Utilizou-se o método qualitativo e dedutivo para a conclusão encontrada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao se conceituar a violência doméstica também se faz necessário apontar as principais formas e tipos de violência enfrentados pela mulher.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996, destaca os tipos de violência considerados crime pela conduta comissiva ou omissiva de agressão ou coerção, discriminação ocasionada pelo simples e imutável fato da vítima ser mulher e que cause a ela algum dano, morte, sofrimento físico, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa espécie de violência pode acontecer tanto em lugares públicos ou privados.

De acordo com o artigo 5º, da Lei 11.340/2006, entende-se por violência doméstica e familiar toda a espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra mulher num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A prevalência significativa da violência intrafamiliar constitui sério problema de saúde, grave obstáculo para o desenvolvimento social e econômico e uma flagrante violação aos direitos humanos.

Para a psicóloga Mary Scabora, “a mulher é violentada toda vez que algo lhe é imposto. É violada em sua individualidade e sua dignidade uma vez que perde o poder de decisão sobre seu corpo”.

As formas e tipos de violência doméstica

Nos tempos atuais é comum se falar em violência doméstica. Porém, é certo, que desde os primórdios dos tempos, a mulher vem sendo vítima de algum tipo de violência seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

A violência contra a mulher pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade. Estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema.

As formas de violência doméstica e familiar estão discriminadas no artigo 7º, da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Em seu inciso I, explana sobre a “**violência física**”, a qual é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Tais condutas são previstas na parte especial do Código Penal Brasileiro, no capítulo Dos Crimes contra a Vida. Dentre os crimes ali contidos, destacam-se: a) Artigo 121 – homicídio simples; b) Artigo 121, § 2º - -homicídio qualificado; c) Artigo 121, § 2º, inciso VI – feminicídio; d) Artigo 121, § 3º - homicídio culposo; e) Artigo 122 – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; f) Artigo 125 – aborto sem consentimento da gestante; g) Artigo 129, §1º, §2º e §3º - lesão corporal; h) Artigo 130 – periclitação da vida e da saúde; i) Artigo 131 – perigo de contágio de moléstia grave; j) Artigo 132 – perigo para a vida ou saúde de outrem; k) Artigo 136 – maus tratos.

A violência física implica ferir ou causar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, entre outros. Também são abrangidas as omissões que resultem em prejuízo à condição saudável do corpo, tais como a privação de alimentos, tratamentos médicos à mulher doente ou fragilizada em sua vida.

Outra forma de violência, que se acredita ser a mais comum entre todas, é a “**violência psicológica**”. O artigo 7º, em seu inciso II, a conceitua como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

O Código Penal em seu capítulo “Dos Crimes contra a Liberdade Individual”, explicita em seus artigos 146 a 149, as condutas que caracterizam a violência psicológica, quais sejam: a) Artigo 146 – constrangimento ilegal; b) Artigo 147 – ameaça; c) Artigo 148 – sequestro e cárcere privado; e, d) Artigo 149 – redução a condição análoga a de escravo.

Da mesma forma, o artigo 216-B, do mesmo instituto, quando do registro não autorizado da intimidade sexual.

Talvez seja a mais constante das violências praticadas contra a mulher, pois pode ser tão sutil que dificulta sua correta identificação. Muitas vezes, não deixa marcas visíveis, como a violência física. Envolve rejeição, desrespeito, depreciação, discriminação, humilhação, punições ou castigos exagerados, isolamento relacional, intimidação, domínio econômico, agressão verbal, subjugação (contenção, proibições, imposições, punições restritivas) e ameaças.

Quando a lesão corporal é ínfima e exclui a tipicidade do fato e não configura violência física, ocorre o chamado “princípio da insignificância”, restando às vítimas, apenas a dor da agressão psicológica que nem sempre é identificada.

Já a “**violência sexual**”, prevista no inciso III, é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Este inciso visa proteger a liberdade sexual da mulher, bem como sua vontade de reprodução ou não, além da liberdade de contrair matrimônio.

No Código Penal, a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, o qual passou a englobar o atentado violento ao pudor em seu dispositivo e o ato obsceno.

Os crimes contra a liberdade sexual estão previstos em seus artigos 213 a 234, assim descritos: a) Artigo 213 - estupro; b) Artigo 215-A - importunação sexual; c) Artigo 216 - A - assédio sexual; d) Artigo 216 - B - registro não autorizado da intimidade sexual; e) Artigo 217 - A - estupro de vulnerável; f) Artigo 218 - A - satisfação de lasciva mediante presença de criança ou adolescente; g) Artigo 218 - B - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; h) Artigo 218 - C - divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia; i) Artigo 227 - mediação para servir a lascívia de outrem; j) Artigo 228 e 229 - favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; k) Artigo 230 –

rufianismo; l) Artigo 231 - A - tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual; m) Artigo 233 - ato obsceno; n) Artigo 234 - escrito ou objeto obsceno.

Mulheres em situação de violência sexual experimentam sequelas físicas e psicológicas, tornando-se mais vulneráveis a diversos problemas de saúde (BRASIL, 2005, P.70). A Organização Mundial de Saúde – OMS define a violência sexual como:

[...] todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

Segundo o organismo das Nações Unidas, a coerção pode ocorrer de diversas formas e por meio de diferentes graus de força, intimidação psicológica, extorsão e ameaças. A violência sexual também pode acontecer se a pessoa não estiver em condições de dar seu consentimento, em caso de estar sob efeito do álcool e outras drogas, dormindo ou mentalmente incapacitada, entre outros casos.

A “**violência patrimonial**”, por sua vez, está definida no inciso IV, do artigo 7º, da Lei 11.340/2006, e é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. E está prevista no instituto penal brasileiro nos artigos 155 a 180-A.

Dos crimes contra o patrimônio tem-se: a) Artigo 155 - furto; b) Artigo 156 - furto de coisa comum; c) Artigo 157 - roubo; d) Artigo 158 - extorsão; e) Artigo 159 - extorsão mediante sequestro; f) Artigo 160 - extorsão indireta; g) Artigo 162 - supressão ou alteração de marca em animais; h) Artigo 163 - dano; i) Artigo 164 - introdução ou abandono de animais em propriedade alheia; j) Artigo 165 - dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico; k) Artigo 166 - alteração de local especialmente protegido; l) Artigo 168 - apropriação indébita; m) Artigo 169 - apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; n) Artigo 171 - estelionato; o) Artigo 172 - duplicata simulada; p) Artigo 173 - abuso de incapazes; q) Artigo 174 - induzimento à especulação; r) Artigo 175 - fraudes no comércio; s) Artigo 177 - fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações; t) Artigo 178 - emissão irregular de conhecimento de

depósito ou warrant; u) Artigo 179 - fraude à execução; v) Artigo 180 - receptação; x) Artigo 180 - A – receptação de animal.

Embora essa forma de violência seja geralmente contra adultos, também existem casos em que a violência patrimonial é contra adolescentes ou crianças, quando há apropriação inadequada de propriedades, benefícios monetários ou em espécie, pertencentes ao menor por qualquer membro da família ou pessoa autorizada.

O caso mais frequente de violência patrimonial surge no casamento. O casamento é uma instituição onde homens e mulheres adquirem deveres e direitos. Tudo o que se adquiriu pertencerá a ambos, conforme o regime de bens adotado. No entanto, é o homem que, em geral, é responsável pela administração das despesas da casa, por isso, quando surgem conflitos no casal, é possível que algumas das partes (geralmente o homem) sofram violência patrimonial ao casal. Destruir propriedades, ocultar documentos, reter objetos ou recursos econômicos; com o único objetivo de causar danos à outra pessoa.

Pode-se dizer então que a violência patrimonial está associada à violência psicológica, uma vez que a vítima é prejudicada por receber maus-tratos, que visa fazer uma pessoa se sentir mal e humilhada. Seu principal objetivo é causar danos a bens móveis ou imóveis em deterioração dos bens da vítima ou da comunidade conjugal.

Ainda, sobre a “**violência moral**”, no inciso V do artigo 7º, da Lei Maria da Penha a violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No contexto penal, encontram-se nos artigos 138 a 140 os crimes referentes a tal violência. Assim: a) Artigo - 138 - calúnia; b) Artigo 139 - difamação; c) Artigo 140 – injúria.

Um dos aspectos que dificulta a prevenção, atenção e erradicação da violência contra a mulher é sua consideração como um evento isolado e não como um fenômeno social estrutural.

Rita Segato afirma em seu livro “*As estruturas elementares da violência*”, que:

Embora as consequências da violência física sejam geralmente evidentes e denunciáveis, as consequências da violência moral não são. É por isso que, apesar do sofrimento e dos danos óbvios que a violência física causa às vítimas, não é a maneira mais eficiente ou usual de reduzir a auto-estima, minar a autoconfiança e desestabilizar a autonomia das mulheres. A violência moral, devido à sua invisibilidade e capilaridade, é a

forma atual e eficaz de subordinação e opressão feminina, socialmente aceita e validada. De difícil percepção e representação para se manifestar quase sempre sobrepostas, confusas no contexto de relacionamentos aparentemente afetuosos. Entra aqui o a coerção moral, a suspeita, a intimidação, a condenação da sexualidade, a desvalorização diária das mulheres como pessoa, de sua personalidade e traços psicológicos, de seu corpo, de suas habilidades intelectuais, de seu trabalho, de seu valor moral. E é importante ressaltar que esse tipo de violência muitas vezes pode ocorrer sem agressão verbal, manifestando-se exclusivamente com gestos, atitudes, olhares.

A compreensão do termo violência deve alcançar todas as formas de manifestação violenta, desde questões que envolvam danos físicos, às que causem danos psicológicos, morais e patrimoniais.

Através de uma perspectiva psicológica, as condutas violentas devem receber uma atenção que vai além da prática propriamente dita.

As ações humanas, complexas por sua natureza, devem ser analisadas sob a ótica de quem as pratica, dos estímulos internos e externos que as motivam e, também, de acordo com o contexto em que ocorrem. Há comportamentos que se manifestam pela livre vontade do agente, que, consciente e deliberadamente, opta por assim fazê-lo; outros originam-se em complexas conexões provenientes de estados emocionais e de componentes orgânicos que escapam à deliberação do indivíduo. (FIORELLI; MANGINI, p. 268, 2014).

Por fim, apesar de não fazer parte do rol previsto no artigo 7º, da Lei 11.340/2006, também há de se falar sobre a “**violência institucional**”.

A violência institucional é aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário, entre outros. É perpetrada por agentes que deveriam proteger as mulheres vítimas de violência, garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos.

Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional. Esta violência poder ser identificada de várias formas: a) peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; b) falta de escuta e tempo para a clientela; c) frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; d) maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, deficiência física, doença mental; e) violação dos direitos reprodutivos (discrição das mulheres em processo

de abortamento, aceleração do parto para liberar leitões, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soropositivas - HIV, quando estão grávidas ou desejam engravidar); e, f)desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico.

Os direitos humanos têm como valor-fonte a dignidade da pessoa humana e são fatores determinantes para a interpretação e aplicação da Constituição brasileira. O Estado existe para garantir e promover a dignidade de todas as pessoas e, nesse amplo alcance, está considerado como o fundamento último do Estado brasileiro.

A Importância a Psicologia às vítimas de violência doméstica

A psicologia é a principal aliada das mulheres que passaram por situações traumáticas após um relacionamento abusivo, o acompanhamento psicológico na Delegacia de Defesa da Mulher é de primordial importância às vítimas que buscam de orientações e ajuda na melhoria do contexto familiar em que vive. O papel do psicólogo é direcionar as decisões de diversas mulheres, tanto em relação à fase processual, quanto à mudança da rotina em que vivem, fazendo com que essas vítimas entendam a gravidade das ações do seu agressor, bem como conscientizá-las sobre todos os seus direitos conquistados a partir da lei 11.340/06, Maria da Penha.

As sequelas deixadas pelos diversos tipos de violência são imensas, afetando diretamente a qualidade de vida da mulher e como esta se relaciona com a sociedade. O agressor cria a ideia de que só ele irá amar e cuidar de sua parceira, fazendo com que esta fique dependente tanto psicologicamente quanto financeiramente, tornando-a refém. Muitas mulheres não percebem o impacto fisiológico causado pelas agressões psicológicas, acreditando que devem tomar providências apenas quando ocorrem agressões físicas. Segundo CREPOP (2011):

Além de provocar doenças crônicas, como dores de cabeça e aumento de pressão arterial, ou sérios danos ao organismo, como traumatismos e deficiências físicas, a violência afeta o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e afetivo da mulher. São comuns os sentimentos de insegurança e impotência, a fragilização das relações sociais decorrentes de seu isolamento, e os estados constantes de tristeza, ansiedade e medo. Também é comum o aparecimento de depressão, transtorno do pânico, estresse pós-traumático, e comportamentos e ideias autodestrutivas.

Segundo o protocolo de intenções número 01/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a Associação Brasileira de Ensino da Psicologia (ABEP) e com o

Conselho Regional de Psicologia (CRP) deverão oferecer atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes. Os psicólogos poderão montar plano de ajuda às vítimas visando melhorar a qualidade de vida destas mulheres que sofreram qualquer tipo de agressão durante o relacionamento, mesmo que estas optem por continuar com seu parceiro, orientando-as não aceitarem nenhum tipo de postura agressiva de seu companheiro, visando melhorar a qualidade de vida de ambos. De acordo com BONAFÉ e CORBETT:

[...] na abordagem psicossocial estruturam-se ações de atendimento e de proteção que propiciem condições para a superação da situação de violação de direitos. A(o) psicóloga(o) responsável pelo atendimento deve avaliar as peculiaridades de cada caso para decidir se o encaminhamento é para atendimento de serviço de saúde mental, ou se propõe um conjunto de atendimentos psicossociais no seu plano terapêutico. A abordagem psicossocial pode potencializar a atuação profissional, uma vez que essa ferramenta incorpora a dinâmica social na qual o indivíduo está inserido.

Várias mulheres se queixam também sobre a violência financeira que se inicia com o ciúme do homem em ver a mulher trabalhando, tendo sua independência e se relacionando com outras pessoas, a partir deste momento, o agressor passa a dizer que consegue suprir todas as necessidades da casa e da mulher, fazendo com que estas larguem o trabalho ou até mesmo os estudos. Decorrente desta dependência financeira, muitas mulheres não veem saída para se livrar deste relacionamento, agravando mais ainda a situação quando tem filhos.

A Delegacia de Defesa da Mulher tem princípios básicos que asseguram o combate à violência contra mulher, visando a tranquilidade das vítimas, colocando em prática todas as medidas protetivas e preventivas adotadas pela Lei Maria da Penha, que consistem em mecanismos para coibir de forma urgente a violência praticada contra mulheres. Assim que a mulher registra o boletim de ocorrência, o delegado deverá remeter esse pedido para o juiz, que por lei deverá apreciar o pedido em até 48 horas, bem como, orientá-las a procurar Casa de Abrigo, que irá acolher a vítima e seus dependentes.

A primeira Casa de Abrigo foi criada em 1986, na cidade de São Paulo e, desde a promulgação da lei 11.340/2006, a força desses lares sigilosos para mulheres e seus dependentes passaram a ter mais força. O lar abriga vítimas e seus filhos temporariamente, por aproximadamente 90 dias, se ajustando com a gravidade da situação, que é analisada pelo psicólogo, observando o perigo que o agressor oferece à vítima, orientando-a a permanecer nesse lugar sigiloso até que

o agressor se afaste. A casa de abrigo tem intuito de criar um novo projeto de vida às mulheres e seus dependentes, contando com o respaldo do profissional da psicologia para amenizar as sequelas deixadas pelo abuso e criando aptidões profissionais, visando à reinserção das mulheres no mercado de trabalho.

Em regra, a lei 11.340/06 (Maria da Penha) visou ampliar a proteção da vítima de violência doméstica, afastando assim a incidência da lei dos Juizados Especiais Criminais, fazendo com que o crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, parágrafo 9º, do Código penal deixasse de ser crime de menor potencial ofensivo (Capez, 2018, 187). Portanto, quando tratar-se de crime de Lesão corporal, a ação será incondicionada representação, não dependerá de vontade da vítima para prosseguir, porém, em crimes que esteja previsto a exigência de representação segundo a lei 9.099/95, a ação será pública condicionada a representação, como é o caso de crimes de ameaça e injúria.

Na fase pré-processual o trabalho da psicóloga é de primordial importância, tendo em vista que a conversa com um profissional voltado a solução de tais conflitos internos poderá nortear a escolha da mulher em querer representar contra o agressor quando se tratar de crimes condicionados à representação, como por exemplo, ameaça, fazendo com que a mulher chegue até a autoridade judicial mais confiante sobre sua decisão e quais serão os efeitos desta.

No estado de São Paulo, os números de registros de boletim de ocorrência de mulheres que sofreram violência doméstica apenas no mês de dezembro totalizaram 9.812 casos, incluindo todos os crimes contra mulher. Segundo pesquisa realizada no site da Secretaria de Segurança Pública violência contra mulher, os índices de violência contra mulher na capital de São Paulo e interior foram:

Violência Contra as Mulheres

(Lei nº 14.545 de 14 de setembro de 2011)

Ocorrências Registradas no mês: Dezembro de 2018

	Capital	Demacro	Interior	Total
HOMICÍDIO DOLOSO	0	3	8	11
HOMICÍDIO CULPOSO	0	0	0	0
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	2	4	27	33
LESÃO CORPORAL DOLOSA	774	724	2842	4340
MAUS TRATOS	3	7	20	30
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA	149	159	526	834
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	6	6
AMEAÇA	674	684	2953	4311
INVASÃO DE DOMICÍLIO	2	2	24	28
DANO	9	8	69	86
ESTUPRO CONSUMADO	10	12	33	55
ESTUPRO TENTADO	0	1	3	4
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	14	6	30	50
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	6	3	15	24

Fonte: B.E.E. (Boletim Estatístico Eletrônico)

Nota-se que os índices de lesão corporal e ameaça são os mais elevados, necessitando atenção redobrada do profissional da psicologia, formulando um plano de ajuda na fase policial, visando impulsionar mudança na qualidade de vida da vítima que foi até a Delegacia de Defesa da Mulher, deixando claro que esta mulher estará amparada pela lei Maria da Penha.

Vale ressaltar que acompanhamento psicológico não é indicado somente na fase policial, mas sim até que a mulher se sinta apta a retornar a vida em sociedade, conseguindo exercer as atividades rotineiras de sua vida, atingindo autoconfiança e estabilidade emocional. É de primordial importância que a mulher consiga restabelecer sua vida após um relacionamento abusivo.

A inserção da mulher no contexto de violência e seus diversos tipos de agressão causam fragilidade, sendo que diversas não conseguem se livrar do abusador por conta da dependência psicológica e financeira, nas quais se agravam com o decorrer da relação.

Faz-se necessário o acompanhamento de um profissional da psicologia em cada caso, no qual poderá atuar dentro dos limites da sua profissão e em conformidade com a lei 11.340/2006, Maria da penha, fornecendo às vítimas informações sobre todos os tipos de proteção e prevenção para que tais violências não voltem a ocorrer.

Pode-se concluir que o trabalho do psicólogo é de suma importância na vida de mulheres vítimas de agressões, de diferentes tipos, pois, só dessa forma elas conseguirão romper o ciclo de violência vivenciado, descaracterizando todos os rótulos impostos a elas de inferioridade, incapacidade, incompetência e dependência, reerguendo-as, fazendo com que se tornem mulheres prontas para enfrentar a sociedade machista e não serem submissas, buscando sempre seus direitos.

O intuito do plano de ajuda psicossocial é ser iniciado na fase policial e perdurar quanto tempo for necessário até que a estabilidade emocional e segurança da mulher se restabeleçam melhorando a qualidade de vida, bem como uma nova visão e modo de encarar o mundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO 1973/1996** – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. 2. Ed. Atualizada e ampliada. Brasília: Ministério da Saúde: Normas Técnicas, 2005.

SEGATO, Rita. **As estruturas elementares da violência. Ensaio sobre gênero entre antropologia, psicanálise e direitos humanos**. Ed Prometeu. Argentina, 2010.

FIGLIOLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2014.

MURY, Laura. **Violência Institucional: casos de violação de direitos humanos na área da saúde materna e neonatal no Estado do Rio de Janeiro**.
<https://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio019.htm>

BONAFÉ, S. M.; CORBETT, E. SOS Ação Mulher e Família: relato de uma experiência de atendimento a mulheres e famílias no contexto da violência Doméstica. **Revista de Psicologia da UNESP**, 2003.

CREPOP (2011). **Documento de referência para atuação dos psicólogos em serviços de atenção à mulher em situação de violência (versão preliminar para consulta pública)**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia; Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

SSP. **Secretaria de Segurança Pública violência contra mulher**. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violenciamulher.aspx>. Acesso em: 13 de julho de 2019.